ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 49 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 2450 /2014

EM 21 / 05 /2014

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

Institui o "Dia Municipal da Consciência Jovem"

Art. 1º - Fica instituído no Município do Rio Grande o **"Dia Municipal da Consciência Jovem"**, a ser comemorado anualmente na data de 22 de setembro.

Art. 2º - O **"Dia Municipal da Consciência Jovem"** passará a constar no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Costa
PCdoB

VISTO

Presidente

02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/2014

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

JUSTIFICATIVA

A importância dos jovens no desenvolvimento da sociedade civil precisa ser realçada de todas as formas. A medida aqui proposta pretende dar mais visibilidade aos problemas enfrentados pelos jovens, motivando a sociedade a comprometer-se com a causa. Ao mesmo tempo, a data contribuirá fortemente para o debate sobre as questões que envolvem a juventude, como a educação, mercado de trabalho, planejamento familiar, prevenção ao uso de drogas e perspectivas gerais aos jovens rio-grandinos. A realização de debates certamente irá ensejar a valorização dos jovens no contexto da sociedade mediante o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao segmento. A temática envolvendo a juventude exige mais espaços no processo de consolidação dos movimentos sociais dois quais os jovens são participantes ativos. É preciso, embora a preocupação com o futuro dos jovens, partirmos para ações concretas hoje, para que os jovens tenham o preparo suficiente e a necessária inserção nas oportunidades, na valorização e no respeito à formação cidadã. Precisamos unir esforços, a partir de reflexões permanentes, para que os jovens não tenham só a perspectiva de futuro, mas que possam no presente cumprir e ver respeitado o papel que lhes cabe na família, na escola, no trabalho e na sociedade viva. O "Dia Municipal da Consciência Jovem" não constitui apenas um motivo de celebração, mas será uma ferramenta aglutinadora em busca de valorização cidadã dos jovens. A data de 22 de setembro foi escolhida pelo referencial do Dia Nacional da Juventude. A Organização das Nações Unidas (ONU) define como jovens aqueles com idades entre 15 e 24 anos.

VISTO

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2450/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Spolaor .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de março de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de março de 20 14

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2450/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de junho de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1186/14
Proc. 2450 /2014

Rio Grande, 22 de setembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antonio da Silva
Presidente em exercício

ANEXO: Institui o Dia Municipal da Consciência Jovem.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA JOVEM.

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande o **"Dia Municipal da Consciência Jovem"**, a ser comemorado anualmente na data de 22 de setembro.

Art. 2º - O **"Dia Municipal da Consciência Jovem"** passará a constar no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.726 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA JOVEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município do Rio Grande o "**Dia Municipal da Consciência Jovem**", a ser comemorado anualmente na data de 22 de setembro.

Art. 2° O **"Dia Municipal da Consciência Jovem"** passará a constar no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3° A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9283

PROCESSO Nº 2450/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
7	CHARLES SARAIVA			
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	EDSON COSTA	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOÃO DUTRA JÚLIO			
18	JOEL DE ÁVILA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	11		